

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
EB1 Vila Nova da Baronia	Maria do Rosário Massapina	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
JI Vila Nova da Baronia	Maria Manuela Quaresma	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151
EB1 de Alvito.	M.ª de Jesus Silva Dionísio	QDV	Assist. Adm. Escolar	Assist. Adm. Esc. Especialista.	1/370
	Miriam J. M. Carvalho.	Contrato Individual de Trabalho a Termo Resolutivo Certo	Assist. Adm. Escolar	Assist. Adm. Escolar	1/199
	Mónica A. C. Serrão.	Contrato Individual de Trabalho a Termo Resolutivo Certo	Assist. Adm. Escolar	Assist. Adm. Escolar	1/199
	Maria Joana Banha.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — nível 1.	2/151

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 6;
Pessoal administrativo — 3.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 2;
Pessoal administrativo — 5.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 84;
Valor a transferir — € 22.050.

Nota: A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

202079687

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE ARRONCHES

Contrato n.º 212/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Arronches, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Arronches, Gil Palmeiro Romão, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

a) Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;

b) Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;

c) Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Cláusula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao Ministério da Educação relativamente à tutela pedagógica, orientações programáticas e definição do perfil de formação e habilitações dos professores.

2 — O Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 28.087,50 através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas actividades, em função do número de alunos inscritos nos estabelecimentos de ensino.

3 — Em 2009 a transferência dos recursos para pagamento das despesas a que se refere a presente cláusula será actualizada nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 4.ª

Gestão do parque escolar

1 — Tendo em conta que a Carta Educativa Municipal já foi aprovada, são transferidas para o Município as competências de construção e ampliação, das escolas básicas nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 144/2008.

2 — São igualmente objecto de transferência as competências relativas à manutenção e apetrechamento das escolas básicas, de acordo com o estabelecido no Anexo 3, já consensualizados entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal.

3 — Para os efeitos relativos à manutenção e apetrechamento, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros) através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquelas competências.

4 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à inflação prevista.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento e controlo da execução do contrato

1 — Com a assinatura deste contrato é constituída uma comissão de acompanhamento e controlo do contrato composta por um representante do Ministério da Educação, que coordenará, um representante da Câmara Municipal e um representante do conjunto dos agrupamentos de escolas do concelho.

2 — A comissão referida no número anterior deve apresentar às partes contratantes relatórios anuais sobre o grau de execução do contrato, bem assim como sugestões e propostas para a respectiva actualização.

Cláusula 6.ª

Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do contrato.

2 — O incumprimento das obrigações previstas neste contrato determina a retenção do duodécimo das transferências do Fundo Social Municipal em valor correspondente até à regularização da situação.

3 — Nos casos em que o município não realize despesa elegível de montante pelo menos igual às transferências financeiras consignadas a um fim específico, efectuadas nos termos do presente contrato e da legislação que o suporta, no ano subsequente é-lhe deduzida à verba a que teria direito ao abrigo do Fundo Social Municipal, a diferença entre a receita deste e a despesa correspondente.

4 — Nos casos em que o município não assegure o exercício das competências e atribuições transferidas e que são objecto deste contrato, pode o Ministério da Educação assegurar, a título supletivo, as referidas competências.

Cláusula 7.ª

Actualização do contrato

Por proposta fundamentada de qualquer uma das partes e aceite pela outra, e com base nos relatórios produzidos pela comissão de acompanhamento referida na cláusula 5.ª, o presente contrato pode ser alterado ou actualizado no final do seu primeiro ano de vigência, ou no final dos anos seguintes.

Cláusula 8.ª

Publicação do contrato

O presente contrato e respectivos anexos, que dele fazem parte integrante, são publicados no *Diário da República*. O mesmo procedimento será tomado para as alterações e actualizações que venham a ocorrer.

Depois de lido e aprovado vai o presente contrato de execução ser assinado pelas partes.

16 de Setembro de 2008. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Arronches, *Gil Palmeiro Romão*.

ANEXO 1

Pessoal não docente a transferir

1 — Lista de pessoal não docente com relação laboral ao ME, à Câmara Municipal e às escolas, em exercício de funções em Junho de 2008 nos estabelecimentos de educação e ensino do município:

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escala/Índice
EB1/JI de Barulho . . .	Silvina Antónia Moutas Pereira	QDV	Auxiliar de Acção Educativa,	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8.º/218
EB1 de Esperança . . .	Helena de Jesus Campos Castanho	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º/142
EB1 de Arronches . . .	Elisabete de Jesus Picado M. Novo	Contrato a termo resolutivo certo	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º/142
	Elisa do Carmo Fernandes M. Afonso.	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º/151
EB 2,3 N.ª Sr.ª da Luz	Armandina Martins F. M. Trindade	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3.º/228
	Anabela de Jesus Ferrão Pinto	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º/151
	Dulce dos Anjos Dias G. Figueira	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5.º/181
	Filipe José Crespo Mocho	Contrato a termo resolutivo certo	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	1.º/142
	Idalina de Jesus Pereira Semedo	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º/151
	Gina da Luz Bandeira Marques	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º/152
	Lisete Maria Faustino Crespo Gravito.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	3.º/160
	Maria Catarina Miranda.	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	8.º/218
	Maria do Céu Santos Cesar Mendes	QDV	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	5.º/181
	Tomás António Caldeira Trindade	Contrato Individual de Trabalho por Tempo Indeterminado	Auxiliar de Acção Educativa.	Auxiliar de Acção Educativa — Nível 1.	2.º/151

Estabelecimento de ensino	Nome do funcionário ou agente	Entidade e tipo de vínculo laboral actual	Carreira	Categoria	Escalão/Índice
	Carlos Alberto Pereira Felizardo.	QDV	Auxiliar	Guarda-Nocturno . . .	3.º/151
	Luis Filipe Trindade Velez	QDV	Auxiliar	Guarda-Nocturno . . .	3.º/151
	Manuel Francisco Gonçalves Rosa	QDV	Auxiliar	Auxiliar de Manutenção	5.º/175
	Juliana Joaquim Cerezo Flores	QDV	Cozinheira	Cozinheira	7.º/204
	Joaquina Marques Salsa	Contrato Individual de Trabalho	Cozinheira	Cozinheira	2.º/151
	António Vacas Foles	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Administração Escolar Principal.	5.º/269
	Cesarina do Carmo A. Cunha . . .	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Administração Escolar Principal.	3.º/244
	Maria Miquelina Trindade Dias	QDV	Assistente de Administração Escolar.	Ass. Administração Escolar Principal.	3.º/244
	Francisca Maria Cerezo S. Bigares	QDV	Assistente de Administração Escolar	Ass. Administração Escolar Principal.	1.º/370

2 — Quadro de referência de pessoal não docente a transferir, por estabelecimento de educação e ensino, tendo em conta os rácios definidos na Portaria.

Existentes (em funções):

Pessoal auxiliar — 22;

Pessoal administrativo — 4.

Necessários (rácio da portaria):

Pessoal auxiliar — 18;

Pessoal administrativo — 5.

ANEXO 2

Actividades de enriquecimento curricular (1.º ciclo do Ensino Básico)

Nota de encargos financeiros globais a transferir para o município:

Total de alunos — 107.

Valor a transferir — € 28.087,50.

Nota: A autarquia deve garantir a oferta de actividades de enriquecimento curricular a tempo integral a todos os alunos do concelho.

ANEXO 3

Construção, manutenção e apetrechamento das escolas básicas

1 — Lista de escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico — EB 2/3 Nossa Senhora da Luz.

2 — Os encargos a transferir, assumidos com pessoas singulares nos termos do artigo 43.º do DL 184/2004 de 29 de Julho, são de € 5.956,95.
202079646

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CÂMARA MUNICIPAL DE BORBA

Contrato n.º 213/2009

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, que estabelece o novo quadro de transferência de atribuições e competências para os municípios em matéria de educação, determina que esta transferência depende da existência de carta educativa e da celebração de contratos de execução entre o Ministério da Educação e cada um dos municípios.

Tais contratos têm por objectivo a identificação das condições em concreto que, nos diversos domínios em causa, asseguram o efectivo exercício das atribuições e competências, agora transferidas, por parte de cada município.

Assim, dando cumprimento ao referido diploma, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, entre o Ministério da Educação, representado pela Ministra da Educação, Maria de Lurdes Rodrigues, e o Município de Borba, neste acto representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Borba, Ângelo João Guarda Verdades de Sá, é subscrito e reciprocamente aceite o presente contrato de execução, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do contrato

O presente contrato define as condições de transferência, para o Município, das atribuições a que se referem as alíneas a), c) e d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de Julho, designadamente nos seguintes domínios:

- Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;
- Actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico;
- Gestão do parque escolar nos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico.

Cláusula 2.ª

Gestão do pessoal não docente

1 — O pessoal não docente identificado nas listagens do Anexo 1 é transferido, a partir da data da assinatura do presente contrato, para o Município, que assumirá a competência da respectiva gestão.

2 — Estas listagens têm em conta a situação profissional de cada trabalhador, a *rácio* definida na Portaria a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 144/2008, para o ensino básico, bem como as necessidades relativas à educação pré-escolar e às actividades de enriquecimento curricular promovidas pelo Município.

3 — Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril, que aprovou o novo regime de autonomia, administração e gestão das escolas, relativamente a esse pessoal a Câmara Municipal passa a exercer as competências de recrutamento, afectação, colocação, remuneração, homologação da avaliação do desempenho, poder disciplinar para aplicação de pena superior a multa e decisão de recursos hierárquicos.

4 — A partir do dia 01/01/2009, o Ministério da Educação transfere para o Município o montante relativo aos vencimentos base e encargos sociais dos funcionários constantes da listagem em anexo, através das dotações inscritas no seu orçamento para pagamento dos encargos globais com aquele pessoal.

5 — Os encargos sociais referidos na cláusula anterior incluem, designadamente, os encargos com a Caixa Geral de Aposentações e Segurança Social.

6 — A situação dos funcionários relativamente à ADSE mantém-se, correndo os respectivos encargos por conta da Administração Central.

7 — Os encargos que resultarem de progressões obrigatórias ou outros encargos resultantes da lei, serão oportunamente definidos e transferidos.

8 — São transferidas, de igual modo, as verbas correspondentes aos encargos relativos ao acordo de cooperação para a Educação Pré-Escolar celebrado com o Município.

9 — Em 2009 as verbas a transferir serão actualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública.

10 — O pessoal não docente transferido mantém o direito ao vínculo, à carreira, à categoria, ao escalão e ao índice detido à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 144/2008, bem como ao regime de mobilidade geral para quaisquer serviços ou organismos da administração central ou local e ao regime de mobilidade especial por solicitação, prevista no n.º 5 do artigo 11.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro.

Clausula 3.ª

Actividades de enriquecimento curricular

1 — O Município assume a competência de implementação das Actividades de Enriquecimento Curricular no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no Anexo 2, sem prejuízo da responsabilidade que cabe ao